



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Mensagem nº 031, de 27 de junho de 2022.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que: “**INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES CEDIDOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE MARCO A FIM DE EXECUTAREM AÇÕES NA ÁREA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Município de Marco é contemplado com a cessão de 5 (cinco) servidores públicos federais que, além de executarem suas ações na área de epidemiologia e controle de doenças, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, fortalecem a integração entre a Atenção Básica e a Comunidade, portanto, considerados essenciais na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Nesse sentido, diante de suas valorosas contribuições, nada mais justo do que o Município melhorar a condição material desses profissionais a fim de lhes estimular o empenho máximo na nobre missão de desenvolver a qualidade de vida dos cidadãos marquenses.

Além do mais, é importante salientar que os valores a serem dispendidos em razão desse projeto não comprometem o equilíbrio orçamentário e financeiro, tampouco o bom andamento dos serviços públicos.

Em sendo assim, aprovado nos estritos termos do processo legislativo municipal, pretende-se que tenha vigência, eficácia e efetividade a contar da data de sua publicação.

Posto isso, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, esperando a aprovação por estes Nobres Edis.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 27 de junho de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES CEDIDOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE MARCO A FIM DE EXECUTAREM AÇÕES NA ÁREA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Pela presente lei é autorizada a concessão de gratificação aos servidores públicos federais cedidos ao Município de Marco, que executem ações na área de epidemiologia e controle de doenças, os quais receberão o benefício na forma de bolsa a ser paga mediante transferência bancária para conta de titularidade exclusiva do agente recebedor.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta lei, poderá o Município de Marco firmar convênio com a União no intuito de viabilizar o repasse das verbas para implantação direta na folha de pagamento.

Art. 2º. A gratificação não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, razão por que nele também não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários.

Art. 3º. Deverá a Administração Pública Municipal, se necessário, regularizar a cessão dos referidos servidores públicos federais, mediante convênio com a União, nos termos da Instrução Normativa nº 003, de 17 de julho de 2000 ou outra que tenha substituído ou vier a substituí-la.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se quaisquer outras disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, em 27 de junho de 2022.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal